VETO Nº 19/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 184/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a retirada gradativa de veículos de tração animal das vias e logradouros públicos do Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.

A presente proposição legislativa dispõe sobre programa de redução gradativa no número de veículos de tração animal no prazo de quatro anos a partir de sua publicação, definindo regras para sua utilização e para a proteção do animal durante este período.

Reconhecendo o mérito da iniciativa, deve ser ressaltado que mesmo não estando expressamente disposto na proposta, em se tratando de medida administrativa, com aplicação de penalidade, cabe ao Município, através dos órgãos do Poder Executivo, a fiscalização do cumprimento da norma.

Nesse sentido, para implantar a presente proposta de forma efetiva o Município precisará contratar fiscais para verificar o seu cumprimento, especificamente, observado que consta do art. 3º normas de proteção ambiental, o que é inviável administrativamente neste momento, sobretudo diante da constatação de queda nas receitas municipais. Ademais, a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Código Ambiental, já faz previsão de aplicação de penalidades nas situações regulamentadas pela proposição, não restando desamparada a pretensão legislativa.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 184/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito